



PARECER JURIDICO

FINAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 010/2023

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E AINDA DECRETO Nº 10.024 /19. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PMT Nº 021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 010/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Toritama/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório PMT nº 021/2023, pregão eletrônico nº 010/2023, o qual detém como objeto a contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o poder executivo do município de Toritama-PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o poder executivo do município de Toritama-PE.

O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, assim outorgadas a este legalmente, inclusive na ordem da legislação Municipal, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida e extenso amparo normativo no art. 1º da Lei 10.520/2002, assim como no Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu art. 1º e, por derradeiro, no Decreto Municipal nº 19/2020, art. 1º.

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 – Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441



As propostas e os documentos de habilitação foram recebidos no sistema, sendo classificadas as propostas validadas pelo pregoeiro para a fase de lances, conforme orientação do Decreto Municipal 019/2020, em seu art. 25 e 27, que assim dispõe:

Decreto Municipal de nº019/2020

Art. 25. Após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

Ademais, verifica-se ainda que o modo de disputa adotado para o pregão eletrônico foi a modalidade aberta, em que os lances são públicos e sucessivos, com prorrogações estabelecidas no instrumento convocatório, modalidade amparada pelo Decreto Federal 10.024/2019 e ratificada pelo Decreto Municipal de nº 019/2020, vejamos:

Decreto Federal de nº 10.024/2019

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
[...]

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública e arrematados ao final.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Toritama (PE), quarta-feira, 26 de abril de 2023.

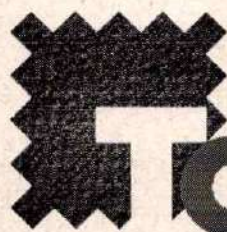
THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA

ADVOGADO - OAB/PE Nº 37.827

Empresarial Maurício de Nassau Trade Center
Av. Oswaldo Cruz, 217 - Sala 602, 6º andar
Maurício de Nassau / Caruaru - PE
thomazmoura@outlook.com.br
(81) 9 99673-6441


JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ

ADVOGADO - OAB/PE Nº 60.974



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



ATA DE HOMOLOGAÇÃO



**MUNICÍPIO DE TORITAMA
TORITAMA-PE**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Processo Administrativo Nº 021/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: FRANCESCO MARCELINO FERREIRA XAVIER

Data de Publicação: 11/04/2023 08:01:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/04/2023 16:49:20

Serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 315.810,00	Valor Total: 315.810,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FPM PEDRA BRANCA TURISMO E	085	45.339.142/0001-16	365.061,50	315.810,00		Sim
2 TRW TURISMO LTDA	049	46.465.547/0001-63	365.061,50	315.990,00	0,06	Sim
3 R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE	110	33.318.780/0001-71	363.000,00	317.625,00	0,52	Sim
4 LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	057	08.052.666/0001-03	363.001,55	319.089,00	0,46	Sim
5 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	019	12.146.604/0001-20	365.061,50	324.800,00	1,79	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSE FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Gerência Contratos <contratos.conveniospmt@gmail.com>

27 de abril de 2023 às 09:36

Para: contratos@inovve.tur.br

À

Empresa: **INOVE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.142/0001-16

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 021/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico nº PMT 010/2023**, cujo objeto é a **Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação contidos no Termo de Referência Anexo IV deste Edital.**

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 27/04/2023, que teve como licitante vencedora: **INOVE TURISMO LTDA**, no valor global de **R\$ 315.810,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e dez reais).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Segue anexo os referidos instrumentos contratuais, podendo ser por assinatura digital em **todas as páginas** caso tenha, ou então manualmente e digitalizado, enviando por e-mail para cumprimento do prazo, mas que seja enviado posteriormente sem falta em duas vias originais pessoalmente ou por Correios.

**CONTRATO INOVVE - PASSAGENS AÉREAS.pdf**

192K



CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato nº 035 /2023

Processo de Licitatório PMT nº 021/2023

Pregão Eletrônico PMT nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA E A EMPRESA INOVVE TURISMO LTDA.

Contrato de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88 por meio de seu Gestor o Secretário de Saúde, Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.274.242/0001-15, Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social, a Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, e por meio da **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF 29.587.971/0001-61, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. **Daniel Bezerra da Silva Neto**, portador do RG nº. 9.305.831 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 110.620.594-41, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **INOVVE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.142/0001-16, situada a Rua Monza, 226, Sala 701, Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-147, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 075.961.479-25, portador do RG 3882584, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua 262, 808, Apto 703b, Meia Praia, ITAPEMA/SC, CEP 88220-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação contidos no Apêndice Único do Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 2000 – Secretaria de Governo

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Governo

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 403 – Gestão da Secretaria de Governo

Ação: 2.89 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de governo e seus departamentos

Despesa: 51 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica Municipal

Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 2 – Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 201 – Gestão da Procuradoria Geral do Município – PGM

Ação: 2.27 – Manutenção das ações vinculadas a procuradoria geral do município

Despesa: 242 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 4 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 407 – Gestão da secretaria de planejamento e gestão (SEPLAG)

Ação: 2.99 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria municipal de planejamento e gestão (SEPLAG) e seus departamentos

Despesa: 58 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501. 0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 21000 – Controladoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 21001 – Controladoria Geral do Município

Função: 4 – Administração

Subfunção: 124 – Controle Interno

Programa: 411 – Controladoria geral do município - CGM

Ação: 2.105 – Manutenção das ações vinculadas a controladoria geral do município

Despesa: 54 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 401 – Gestão superior do município

Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao gabinete do prefeito

Despesa: 48 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001 - Secretaria de Ordem Social

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 412 – Gestão da secretaria de ordem social - SOS

Ação: 2. 107 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria de ordem social e seus departamentos

Despesa: 130 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 28001 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra- Estrutura Urbana

Programa: 1501 – Gestão administrativa da secretaria de obras e urbanismo

Ação: 2.44 – Manutenção das ações vinculadas a gestão administrativa da secretaria de obras e urbanismo

Despesa: 251 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade Orçamentária: 27001 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1803 – Gestão administrativa da secretaria de meio ambiente e agricultura
Ação: 2.37 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de meio ambiente e agricultura
Despesa: 215 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 406 – Gestão da secretaria municipal da fazenda - SEFAZ
Ação: 2.92 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria da fazenda e seus departamentos
Despesa: 136 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501- MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 413 – Gestão da secretaria de desenvolvimento econômico - SDE
Ação: 2.108 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de desenvolvimento econômico e seus departamentos
Despesa: 153 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501- MSC - 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1301 – Gestão da secretaria de cultura e esportes – SCE
Ação: 2.83 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de cultura e esportes e seus departamentos
Despesa: 190 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 11 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão Orçamentário: 1000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação



Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Gestão da secretaria de educação, ciência e tecnologia – SEDUC

Ação: 2.63 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria de educação, ciência e tecnologia e seus departamentos

Despesa: 147 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500001 – MSC – 1.500.1001 – 25% de impostos e transferências para a educação.

Unidade gestora: 8 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Órgão Orçamentário: 31000 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Unidade Orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Função: 6 – Segurança Pública

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 601 – Gestão administrativa da CTTU

Ação: 2.34 – Manutenção das ações vinculadas a gestão administrativa da CTTU incluindo atividades da junta administrativa de recursos e infrações - JARI

Despesa: 235 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 8003 – Secretaria de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 801 – Gestão da secretaria municipal de assistência social

Ação: 2.110 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de assistência social e seus departamentos

Despesa: 276 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1006 – Gestão administrativa da saúde e qualificação da gestão do SUS

Ação: 2.138 – Gestão administrativa do fundo municipal de saúde e qualificação da gestão do SUS

Despesa: 81 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Subcláusula primeira - Como contraprestação aos serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 315.810,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e dez reais)**.

Subcláusula segunda - O percentual de desconto fixo será de 13 % (treze por cento).

Subcláusula terceira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

Subcláusula terceira - Os bilhetes de passagem deverão ser entregues no centro administrativo, localizado na Av. Dorival José Pereira nº 1370, 55125-000, Parque das Feiras, Toritama-PE, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento e Gestão, o Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato, dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Gabinete do Prefeito, a Sra. Maria da Assunção de Lima, Coordenadora Administrativa.
- b) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo.
- c) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- d) Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.
- e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinícius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino.



Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.



- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os serviços contidos neste Termo de Referência.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- a) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) serviço(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula nona - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 27 de abril de 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**
CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA
Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**
CONTRATANTE

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA
Diretor Presidente **Daniel Bezerra da Silva Neto**
CONTRATANTE

INOVVE TURISMO LTDA
Sócio Administrador **Matheus Alexandre Grando**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Dennys Emanuel Tavares Silva

CPF/MF: 054.978.864-69

2 Leomir Sebastião da Silva

CPF/MF: 061.098.234-65



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 245B-B9F6-07F8-0F56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:54:28 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:55:29 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:55:38 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:55:49 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:01 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:10 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:21 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:30 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:48 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:57:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:57:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:57:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 27/04/2023 10:41:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES (CPF 018.XXX.XXX-54) em 27/04/2023 10:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 27/04/2023 10:50:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO (CPF 110.XXX.XXX-41) em 27/04/2023 10:52:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



✓ JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA (CPF 085.XXX.XXX-94) em 27/04/2023 11:07:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEOMIR SEBASTIÃO DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-65) em 27/04/2023 11:10:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA (CPF 054.XXX.XXX-69) em 27/04/2023 11:13:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/245B-B9F6-07F8-0F56>



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação,

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social Cultura e Esportes.

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador: E21BCFAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE
CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023

CONVOCAMOS a empresa **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 32.507.681/0001-75, situada na Avenida Agamenon Magalhães, 1046 – Sala 1110 – São José – Carpina - PE, neste ato representado pelo Sr. **Jorge Mozart de Albuquerque II**, inscrito no CPF/MP XXX.682.XXX-XX, adjudicada na licitação em epígrafe, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato. Salientamos que conforme subitem 23.1 do Edital - Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Ainda reforçamos que subitem 27.1 do Edital diz que - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da convocação feita pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, **sujeitando-o a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas. A adjudicatária terá renovado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados desta publicação para providenciar a assinatura do contrato, sob pena de decadência ao direito de contratação e implicação das penalidades cabíveis. Ainda alertamos que a administração enviou, anteriormente, via- e-mail, contrato para coleta de assinatura, contudo não obteve sucesso.

GHUSTAVO DYEGO JOSÉ FERREIRA LOPES,
Gestor de Contratos

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador: 3D41C739

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2023. Objeto: Registro de Preços de medicamentos, material médico hospitalar e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE. Valor total máximo aceitável: R\$ 516.587,79 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos). Data e hora da abertura: 12/05/2023 às 08:00 horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 27 de abril de 2023.

FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador: BEB06705

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 035/2023
PROCESSO DE LICITATÓRIO PMT Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 010/2023

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA; COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA.

OBJETO: Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação contidos no Termo de Referência Anexo IV deste Edital.

CONTRATADA: INOVVE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.142/0001-16

VALOR GLOBAL: R\$ 315.810,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário
Secretaria de Planejamento e Gestão

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária
Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Diretor Presidente
Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador: 3BC0C997

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO 047/2022